

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 549, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 92.316,16 (Noventa e dois mil trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 92.316,16 (Noventa e dois mil trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – Poder Executivo	
20.700 – Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo	
13 – Cultura	
392 – Difusão Cultural	
1003 – Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer e Promoção da Cultura	
1054 – Atendimento as atividades da Lei Paulo Gustavo.	
3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiro P. Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 15.000,00
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Art., Cient., Desp. e Outras	R\$ 15.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 9.278,01
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00
FR: 17150000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	
	Subtotal R\$ 65.278,01

3.3.90.31 – Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outras

R\$ 26.038,15

3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

R\$ 1.000,00

FR: 17160000- Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Subtotal R\$ 27.038,15

TOTAL GERAL- R\$ 92.316,16

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

2.000 – Poder Executivo

20.700 – Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

1003 – Fomento e incentivo ao esporte e lazer e promoção da cultura

1039 – Construção de Ginásio Poliesportivo.

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 92.316,16

FR: 17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos

Estados

TOTAL R\$ 92.316,16

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 07 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei 522/2022 que trata sobre os critérios para a seleção de diretores das unidades escolares da rede municipal de Aparecida – PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei ordinária 522/2022, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderão candidatar-se aos cargos comissionados de Diretor Das Unidades de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Aparecida/PB os Professores e Especialistas de Educação, sejam servidores efetivos ou não, interessados na investidura do cargo em processo de seleção da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida/PB que comprovarem ter:

I – No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função do cargo de magistério ou tempo idem em experiência com gestão escolar;

II – Curso de nível superior completo, ou cursando, Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 07 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida/PB

PORTARIA PMA/GP/Nº049/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 80, IX da Lei Orgânica do Município c/c Art. 87, § 1º da Lei Complementar 001/97, no art. 2º da Lei Complementar n.º 012, de 04 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 686/2023.

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a servidora **PATRICIA MARCELINO**, ocupante do Cargo de **Agente de Limpeza Urbana**, matrícula SECADnº 3515, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida, lotada na Secretaria de Infraestrutura, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PELO PRAZO DE (UM)ANO, SEM REMUNERAÇÃO**, a partir de 01 de outubro de 2023 até a data de 01 de outubro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 10 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 050, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização Temporária de Processo Seletivo Interno para escolha de Gestores Escolares, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Aparecida – PB - SEMED, em razão do disposto na **LEI MUNICIPAL DE Nº 522, 13 DE SETEMBRO DE 2022**, que trata sobre o Processo Seletivo Interno para escolha de Gestores Escolares, bem como a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SELETIVO INTERNO - CFTSI**, com a responsabilidade de conduzir e fiscalizar o processo de seleção de gestores escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Aparecida/PB.

Art. 2º - A comissão será composta por 04 (quatro) membros.

MEMBROS

a) **JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES**, representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CPF nº **918637594-68**;

b) **FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES**, representante da Secretaria Municipal de Administração ou de Controle Interno, CPF nº **084.140.654-57**

c) **FRANCISCLAUDIO MIGUEL DE SOUSA**, representante do Conselho Municipal de Educação -CME; CPF nº **951871974-87**;

d) **JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO**, representante da Procuradoria Municipal, CPF nº **068.282.234-54**;

§ 1º - A Comissão será presidida por seu membro **FRANCISCLAUDIO MIGUEL DE SOUSA**, e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por sua suplente.

§ 2º - A Comissão será secretariada pelo membro **CÍCERA GOMES DE ANDRADE**, CPF: **059.654.364-67**;

Art. 3º - Compete ao Presidente da CFTSI:

I - Conduzir suas respectivas reuniões e deliberações;

II - Solicitar auxílio técnico à SEMED durante o processo seletivo; III - Representar a Comissão interna e externamente;

IV - Fiscalizar rigorosamente a execução de todas as etapas do processo simplificado seletivo interno

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;

IV - Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;

Art. 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 6º - Caberá a comissão acompanhar à avaliação dos títulos e da entrevista, solicitar o auxílio de assessoria pedagógica especializada caso necessário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cuidará do local e suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo toda a estrutura física e técnica necessária para o regular andamento desta comissão.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA – CUMPRÁ -SE

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida/PB, em 10 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Municipal

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2023

COMUNICADO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aparecida informa que foram PRORROGADAS até o dia 20/08/2023, as inscrições dos Editais de Chamamento Público: Nº 01/2023 "CHIQUELHA MOURÃO" e Nº 02/2023 "LUIZ MAGNO BERNARDO", para celebração de Termos de Execuções Culturais no município de Aparecida - PB, ambos oriundos da Lei Nº 195/2022 - Paulo Gustavo, de acordo com as alterações do cronograma e as informações a seguir:

Etapa	Período	Duração
Período de prorrogação de inscrições	13 a 20/08/2023	07 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	23/08/2023	---
Interposição de recurso da fase de habilitação	24 a 30/08/2023	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	01/09/2023	---
Período de Análise	04 a 23/09/2023	20 dias corridos
Resultado da classificação das análises	25/09/2023	--
Interposição de recurso da fase de classificação	26 a 29/09/2023	4 dias úteis
Resultado Final	02/10/2023	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	03 a 13/10/2023	09 dias úteis
Período de pagamento das premiações	16 a 31/10/2023	16 dias corridos
Data limite para apresentação de Relatório de Execução	até 31/03/2025	--

A presente prorrogação tem como objetivo ampliar a possibilidade de inscrições democratizando o acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Aparecida - PB.

Aparecida - PB, 13 de agosto de 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO Nº 1071, de 15 de agosto de 2023.

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aparecida, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2023, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida - PB, 15 de agosto de 2023.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito do Município de Aparecida

LEI MUNICIPAL Nº 551, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA DE "ANTÔNIO GARCIA DE ARAÚJO" TRAVESSA DE RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de "ANTÔNIO GARCIA DE ARAÚJO" 'Toinho da Caçamba' a TRAVESSA DE RUA na sede do Município, com a seguinte localização: Rua localizada no Bairro independência que se inicia no cruzamento perpendicular com a rua Mirian Benevides Gadelha, segue no sentido norte e sul, em frente a casa de Marcos Fonseca, e finaliza no cruzamento com a rua projetada ate a lateral do muro do estádio de futebol.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 15 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 552, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA DE "LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO" TRAVESSA DE RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de "LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO" a TRAVESSA DE RUA na sede do Município, com a seguinte localização: Rua localizada no Bairro independência que se inicia no cruzamento perpendicular com a rua Mirian Benevides Gadelha, segue no sentido norte e sul, em paralelo com a rua Manoel Mendes e na lateral da casa de Show Arena Aparecida ao oeste e finaliza no cruzamento perpendicular com a rua Joaquim Monteiro.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 15 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 553, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA DE "INDEPENDENCIA" BAIRRO NA SEDE DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de "INDEPENDENCIA" BAIRRO na sede do Município, com a seguinte localização: Fica denominado como BAIRRO INDEPENDENCIA toda a área do loteamento do Sr. Luiz Carlos Trajano, limitando-se ao norte com a Rua Salvino Alves, ao leste com o Bairro Vilar dos Oliveira Batista, ao Sul com a propriedade do espólio Assis Queiroga, ao oeste com as margens do Rio do peixe ao noroeste com a rua João Junior oliveira da Paz.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 15 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as instituições de apoio às pessoas idosas CENTRO DE AMPARO À VELHICE JESUS, MARIA E JOSÉ e CASA DO CAMINHO, para o fim específico de concessão de auxílio financeiro mensal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as instituições de apoio às pessoas idosas CENTRO DE AMPARO À VELHICE JESUS, MARIA E JOSÉ e CASA DO CAMINHO, com o objetivo de conceder auxílio financeiro mensal.

Art. 2º. O auxílio financeiro mensal previsto neste projeto de lei destina-se a oferecer suporte às pessoas idosas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e dependem dos serviços prestados pelas instituições mencionadas.

Art. 3º. O valor do auxílio financeiro mensal será estabelecido por meio de convênios específicos entre o Poder Executivo Municipal e as instituições beneficiadas, levando em consideração as necessidades das pessoas idosas assistidas e a disponibilidade orçamentária do município.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2023

Art. 4º. Os convênios celebrados deverão estabelecer as responsabilidades das partes envolvidas, bem como os critérios para a concessão e manutenção do auxílio financeiro mensal, visando garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Art. 5º. As instituições beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos nos convênios, permitindo a devida fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 23 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 555, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA DE “ALAÔR GOMES DE SÁ” LAJÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PN E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de “ALAÔR GOMES DE SÁ” Lajão no Sítio Alagoinha, próximo à ponte do Leilão na estrada que liga a Comunidade de Assentamento Acauã, Santa Clara, Riachão e Sarapó Zona Rural do município de Aparecida.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 23 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Aparecida - PB

Deste modo, o Aparecida - PB torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14,15e16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Mostras e/ou Festivais de Cinema para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar esta manifestação cultural no município de Aparecida - PB.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), oriundo do remanejamento dos Editais Nº 01/2023 denominado de Chiquinha Mourão, referente ao Inciso II (Salas de Cinema) e III (Ações Formativas) da Lei Paulo Gustavo no município de Aparecida.

2.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Aparecida - PB há pelo menos dois anos, de acordo com comprovante de residência.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da

assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - sejam servidor público do órgão responsável pelo edital e seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - sejam membros do Poder Legislativo do município;

III - cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de membros da Comissão de Análise deste edital.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas ou ciganas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de 25 de agosto a 09 de setembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através do formulário eletrônico no link <https://forms.gle/TxMfPc85nFmM4Qap7>

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) e a Planilha Orçamentária (Anexo II);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Documentos pessoais do responsável legal (CPF e RG se Pessoa Jurídica);

e) Mini currículo dos integrantes do projeto;

f) Proposta de programação do evento;

g) Proposta de Contrapartida

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, apenas um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a dezembro de 2024.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2023

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no portal www.aparecida.pb.gov.br

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária (Anexo II) do Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.4 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solidado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto, conforme item 2.1 do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos filmes e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com rampas de acesso, garantias de espaço de estacionamentos para PCDs;

II - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.5 Em relação às exhibições de filmes nas Mostras e/ou Festivais, para o cumprimento das medidas de acessibilidade de que trata o item 9, será exigida pelo menos uma sessão com filmes que contemplem um dos seguintes recursos: legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é insuscetível.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exhibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento de ações formativas à rede de ensino do município.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por 03 (três) profissionais de reconhecida e comprovada experiência em projetos culturais, não residentes no município de Aparecida, nomeados pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo mediante apresentação de currículos e portfólios.

12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretária de Cultura, Esporte Turismo de Aparecida – PB.

12.8 Os recursos de que trata o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal: www.aparecida.pb.gov.br

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não seja apresentada propostas a este edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estadual e municipal

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - certidões negativas de débitos estadual e municipal.

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Cultura de Aparecida, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único até 20 dias após a homologação do resultado final.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2023

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento que será disponibilizado pela Secretária de Cultura de Aparecida. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias da realização do evento motivo do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no portal www.aparecida.pb.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.aparecida.pb.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secretariadecultura@aparecidapb@gmail.com e telefone (83) 98128-6314.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida – PB.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Planilha Orçamentária

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo.

Aparecida – PB, 25 de agosto de 2023.

JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO DE SA NETO:02179062494
Dados: 2023.08.25 10:33:51 -03'00'

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 556, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Adota interpretação, conforme a Constituição Federal, do art. 64, da Lei Federal n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o art. 15, da Lei Federal n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e, também, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, IN n° 2.145 de 26 de Junho de 2023 e decisão do STF n° 1.130, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas para o município de Aparecida/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Legislativo, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64, da Lei Federal n° 9.430, de 1996, no art. 15, da Lei Federal n° 9.249, de 1995, e também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234, de 2012 e IN n° 2.145 de 26 de Junho de 2023.

Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de Setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º, desta lei.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33, da Lei Federal n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto nesta lei para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal n° 9.430, de 1996, no art. 15, da Lei Federal n° 9.249, de 1995 e nas IN RFB n° 1.234, de 2012 e IN n° 2.145 de 26 de Junho de 2023.

Parágrafo único. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção, que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente lei, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 28 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL N° 557, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA DE “FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO – NEGO DE PAULO” CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE EXTREMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de “FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO – NEGO DE PAULO” Campo de Futebol do Distrito de Extrema, zona Rural do Município de Aparecida-PB.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 28 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

Decreto n°. 1072, de 31 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA -PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução n° 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2017).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial n° 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2023

atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do *CMRPC*.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 31 de agosto de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 1.073 de 31 de agosto de 2023, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência da cidade de Aparecida – PB, com a finalidade de articular, acompanhar, mobilizar, planejar e avaliar ações da rede intersetorial. O comitê deverá ser composto por um representante titular e um respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades.

O COMITÊ será composto pelos seguintes membros:

CMDCA Aparecida-PB:

Francisca Ferreira de Sousa Lopes (Titular)
Maria Aparecida Ferreira de Sousa (Suplente)

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Estefany Alexandre da Silva Salviano (Titular)
Marcelo Pereira de Oliveira (Suplente)

SAÚDE:

Rayssa Dantas de Araújo Fonseca (Titular)
Ozanam Soares Ribeiro (Suplente)

EDUCAÇÃO:

Francisca Clivaneide de Abrantes (Titular)
Franciscláudio Miguel de Sousa (Suplente)

CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

Irismar Gomes Dantas (Titular)
Francisca Pires Andrade (Suplente)

TRABALHO/OBRAS:

Francisco Farias Júnior (Titular)
Maciel Batista Casimiro (Suplente)

CONSELHO TUTELAR:

Odília Alves de Sousa Pires (Titular)
Jorge Meira Gomes (Suplente)

JURÍDICO MUNICIPAL:

Jacinto Gomes de Sousa Segundo (Titular)
Matheus França de Oliveira (Suplente)

SEGURANÇA PÚBLICA:

Elton Batista da Silva (Titular)
José Jaelson O. de Queiroz (Suplente)

NUCA Aparecida – PB:

Anderson Lopes de Sousa (Titular)

Misael Amaro de Sousa Nascimento (Suplente)

INSTITUTO CAMINHAR:

Francisco Robson de Sousa (Titular)
José Ildo Ferreira (Suplente)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (STR):

Valéria Rita de Sousa (Titular)
Ronaldo Mourão de Sousa (Suplente).

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
Presidente do CMDCA – Aparecida

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA DO DESTERRO FERREIRA DE SOUSA
FUNÇÃO: MERENDEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA DA COMUNIDADE ANGÉLICA
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2023
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 14/08/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA DOS REMÉDIOS GABRIEL DA SILVA
FUNÇÃO: MERENDEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA EMEF SEVERINA FERREIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2023
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 14/08/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ADRIANA XAVIER PORDEUS
FUNÇÃO: MERENDEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA EMEF NABOR MEIRA DA COMUNIDADE ANGICOS.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2023
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 14/08/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: HELIUD ARAUJO DE SOUSA
FUNÇÃO: MERENDEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA EMEF LILI QUEIROGA DA COMUNIDADE ASSENTAMENTO ACAUÁ.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2023
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 14/08/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOZELENE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
FUNÇÃO: MERENDEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA EMEF JOSÉ EMÍDIO DA COMUNIDADE DE FAUSTINA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2023
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 14/08/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RAIMUNDA FERNANDES DE SOUSA
FUNÇÃO: MERENDEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2023
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 14/08/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JAQUELINE GOMES DANTAS
FUNÇÃO: MERENDEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2023
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 14/08/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA
FUNÇÃO: COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

NA FUNÇÃO DE VISITADOR DOMICILIAR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2023
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 14/08/2023 A 30/11/2023

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2023

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SIVANNILDO LACERDA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA